

RECEBIDO
Em 31/03/2023
Cristina Lima
Câmara Municipal de Açailândia



CÓPIA PGM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O "JANEIRO BRANCO", A SER REFERENCIADO, ANUALMENTE, NO MÊS DE JANEIRO, DEDICADOS A AÇÕES DO BEM-ESTAR E DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o "Janeiro Branco", no Município de Açailândia, a ser referenciado, anualmente, no mês de janeiro, dedicado a ações de promoção do bem-estar e da saúde mental e emocional, a conscientizar a sociedade que os transtornos são comuns e não devem ser vistos com preconceito e a desenvolver ações diversas de prevenção do adoecimento mental e emocional

Parágrafo único. Fica incluído o "Janeiro Branco", no calendário oficial anual de eventos do Município de Açailândia no mês de Janeiro.

Art. 2º. Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será providenciada a iluminação em branco e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de janeiro.

Art. 3º. No mês do "Janeiro Branco" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

I – Alertar e promover o debate sobre a importância do cuidado com a saúde mental e emocional;

II – Promover ações de conscientização da sociedade de que os transtornos mentais são comuns e não devem ser vistos com preconceito;

III – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;

IV – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º. Durante o mês do “Janeiro Branco” poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I – Palestras;

II – Apresentações;

III – Distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

IV – Oficinas;

V – Rodas de conversas em diversos lugares, como: praças, empresas, academias, residências, hospitais, igrejas, prefeitura, etc.;





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Outras ações pertinentes ao “Janeiro Branco”.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal

